

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL
EFICIENTE

PREGÃO SRP nº35/2023
(Processo Administrativo nº. 64583.012056/2023-81)

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA – SRP HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8º, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada); Lei Complementar nº. 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP/CO e itens para ampla participação. Atualizada pela Advocacia-Geral da União (AGU) em maio de 2023.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (acréscimo/supressão)	Razões que motivaram a alteração
Introdução	Edital	Acréscimo	Dados do licitante: Hospital Militar de Área De Recife, por meio da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, sediado a Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife – PE
Item 1.1	Edital	Acréscimo	o registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender o Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), incluindo comodato de equipamentos
Item 1.2	Edital	Acréscimo	Licitação também em grupos
Itens 1.3 a 1.5	Edital	Supressão	Licitação dividida em itens e grupos
Item 3.5	Edital	Acréscimo	Itens participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte
Item 3.6	Edital	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Itens 3.7.2 e 3.7.3: 3.9 a 3.12	Edital	Supressão	Objeto de licitação não é serviço e não terá projeto básico
Item 4.2	Edital	Acréscimo	Envio dos documentos de habilitação junto com a proposta
Item 4.3	Edital	Supressão	A fase de habilitação não antecede a fase de apresentação de propostas e lances.

Item 4.5	Editais	Supressão	Não participará sociedade cooperativa.
Item 5.1.1	Editais	Acréscimo	A proposta de preços deverá ser apresentada considerando o valor unitário e total dos itens.
Item 5.1.4	Editais	Supressão	Não haverá quantidade mínima cotada
Item 5.2.1	Editais	Acréscimo	Não haverá previsão de quantidade mínima de cotação
Item 5.7	Editais	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 5.9.1	Editais	Acréscimo	O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Item 5.9.3	Editais	Supressão	critério de julgamento não será de maior desconto
Itens 5.11 a 5.12	Editais	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 6.7	Editais	Acréscimo	O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior
Item 6.8	Editais	Acréscimo	O lance ofertado não poderá ser inferior a 1% do lance dado anteriormente.
Itens 6.13 a 6.13.6; 6.21	Editais	Supressão	O modo de disputa será "aberto".
Item 6.22.1	Editais	Supressão	Não será necessário prévia pesquisa de mercado para os itens em grupo
Item 6.22.2	Editais	Supressão	Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
Item 6.22.6	Editais	Acréscimo	O licitante terá um prazo de 3 horas para apresentar proposta de preços adequada.
Item 7.4	Editais	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Itens 7.7 a 7.7.2; 7.10 a 7.10.4	Editais	Supressão	Objeto de licitação não é serviço
Item 7.12 a 7.12.5; 7.13 a 7.13.2	Editais	Supressão	Não é o caso de custo global estimado do objeto de licitação
Itens 8.2 a 8.5	Editais	Supressão	Não haverá participação de empresa estrangeira
Itens 8.10 a 8.10.2	Editais	Supressão	Não haverá avaliação prévia do local da execução
Item 8.13.1	Editais	Acréscimo	prazo de 3 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, para envio dos documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicaf
Item 8.13.2	Editais	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas e lances
Item 8.13.2 e 8.20	Editais	Supressão	Não haverá inversão das fases de habilitação e julgamento
Item 9.1	Editais	Acréscimo	Prazo de 5 dias para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços assinada
Item 11.10	Editais	Acréscimo	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, nos dias úteis, no horário

			das 8-12h/13-15h. de segunda a quinta, e na sexta-feira das 8-11 horas.
Item 12.4	Edital	Acréscimo	prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa
Item 13.3	Edital	Acréscimo	impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com.
Item 14.10	Edital	Acréscimo	Endereço e horários, onde o edital e anexos estarão disponíveis
1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Da aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender o Serviço de Oftalmologia, incluindo comodato de equipamentos, do Hospital Militar de Área de Recife.
1.4 a 1.6	Termo de Referência	Acréscimo	Das cotas reservadas.
1.7	Termo de Referência	Acréscimo	Da vigência da Ata.
1.9	Termo de Referência	Acréscimo	Da adjudicação ao vencedor pelo menor preço na fase de lances.
1.10	Termo de Referência	Acréscimo	Dos requisitos técnicos para fins de habilitação.
1.11	Termo de Referência	Acréscimo	Dos requisitos técnicos para fins de execução contratual.
2.2	Termo de Referência	Acréscimo	Do Plano de Contratações Anual (PCA).
2.3 a 2.5	Termo de Referência	Acréscimo	Do objetivo, justificativa e definição das estimativas para a contratação.
2.6	Termo de Referência	Acréscimo	Dos itens estepe.
4.1.1 a 4.1.14	Termo de Referência	Acréscimo	Da sustentabilidade da contratação.
4.2	Termo de Referência	Acréscimo	Da indicação de marca ou modelo.
4.4	Termo de Referência	Acréscimo	Da solicitação, pelo pregoeiro, de documentos que contenham as características do material ofertado.
4.5 e 4.6	Termo de Referência	Acréscimo	Do endereço de envio das amostras.
4.9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade dos itens.
5.1 e 5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Do prazo para entrega dos itens.
5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Do endereço de entrega.
5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Do prazo de validade no caso de produtos perecíveis.
7.2	Termo de Referência	Acréscimo	Do prazo para substituição dos bens rejeitados.
7.3 e 7.4	Termo de Referência	Acréscimo	Do prazo para o recebimento definitivo.
7.19	Termo de Referência	Acréscimo	Do índice de correção monetária no caso de atraso no pagamento pelo contratante.
7.24 a 7.32	Termo de Referência	Supressão	Não será permitida a antecipação de pagamento.
7.33.1	Termo de Referência	Acréscimo	Das cessões de crédito não fiduciárias.
8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Da adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

DE ÁREA DE RECIFE - 2023

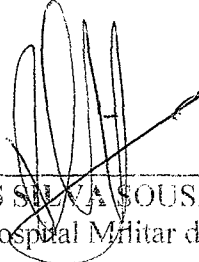
8.2	Termo de Referência	Acréscimo	Do fornecimento do objeto que será parcelado e continuado.
8.14	Termo de Referência	Acréscimo	Do ato de autorização para o exercício da atividade comercial.
8.27	Termo de Referência	Acréscimo	Das exigências para fins de habilitação.
8.30 a 8.31.5	Termo de Referência	Acréscimo	Das exigências para a qualificação técnica.
9.1	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
9.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
9.3 a 9.5.4	Termo de Referência	Acréscimo	Das estimativas do valor da contratação e a possibilidade de alteração/atualização dos preços.
10.2	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
10.3	Termo de Referência	Supressão	Não se aplica.
11	Termo de Referência	Acréscimo	Do acesso à informação.

Recife, PE, 18 de setembro de 2023.

Responsáveis:

LÚCIA HELENA DA CUNHA COSTA FRANCO FRAGA -- TC - Chefe do Serviço de Oftalmologia

RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA - Capitão - Adjunto ao Serviço de Oftalmologia


RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA - Major
Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO SRP Nº 35/2023
(Processo Administrativo nº. 64583.012056/2023-81)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) – Oftalmologia, incluindo comodato de equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

EXCLUSIVIDADE ME / EPP / CO									
VALOR TOTAL ACEITÁVEL									
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL									
QUANTIDADE HMAR									
REQUISITO MÁXIMO									
REQUISITO MÍNIMO									
UNIDADE									
ESPECIFICAÇÃO									
C A T M A T									
I T E									
GRUPO 01 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador modelo Pulsar 2									
1	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	25	50	R\$ 893,50	R\$ 44.675,00	NÃO

269
H5

		Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.						
2	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	25	50	R\$ 347,32	R\$ 17.366,00
3	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	75	150	R\$ 178,25	R\$ 26.737,50
4	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	25	50	R\$ 346,25	R\$ 17.312,50
5	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	75	150	R\$ 262,50	R\$ 39.375,00
6	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	100	200	R\$ 1.200,42	R\$ 240.083,00

SUBTOTAL - GRUPO 01

R\$ 385.549,00

**GRUPO 02 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador modelo Pulsar 2
(COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)**

SECRETARIA DE ÁREA DE REGISTRO
270
HSP
ASSINATURA

7	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	1	1	R\$ 893,50	R\$ 893,50
8	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	1	1	R\$ 347,32	R\$ 347,32
9	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	2	2	R\$ 178,25	R\$ 356,50
10	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	1	1	R\$ 346,25	R\$ 346,25
11	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	2	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00
12	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Pulsar 2.	UND	1	2	2	R\$ 1.200,42	R\$ 2.400,83
SUBTOTAL - GRUPO 02								R\$ 4.869,40

COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

HSP

291
100

DE RECIFE - 2022

GRUPO 03 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador modelo Visalis 100

13	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	25	50	R\$ 893,50	R\$ 44.675,00
14	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	25	50	R\$ 347,32	R\$ 17.366,00
15	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	75	150	R\$ 178,25	R\$ 26.737,50
16	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	25	50	R\$ 346,25	R\$ 17.312,50
17	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	75	150	R\$ 262,50	R\$ 39.375,00
18	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	100	200	R\$ 1.200,42	R\$ 240.083,00

NÃO

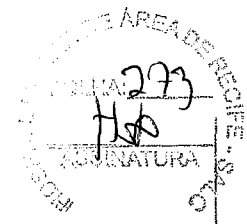
11/10

SUBTOTAL - GRUPO 03

R\$ 385.549,00

GRUPO 04 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador modelo Visalis 100
(COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)

19	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	1	1	R\$ 893,50	R\$ 893,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
20	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	1	1	R\$ 347,32	R\$ 347,32	
21	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	2	2	R\$ 178,25	R\$ 356,50	
22	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	1	1	R\$ 346,25	R\$ 346,25	
23	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com Facoemulsificador modelo Visalis 100.	UND	1	2	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00	
24	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com	UND	1	2	2	R\$ 1.200,42	R\$ 2.400,83	



		Facoemulsificador modelo Visalis 100.							
SUBTOTAL - GRUPO 04									R\$ 4.869,40
GRUPO 05 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador solicitado em COMODATO									
25	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	150	300	R\$ 893,50	R\$ 268.050,00	NÃO
26	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	25	50	R\$ 347,32	R\$ 17.366,00	
27	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	75	150	R\$ 178,25	R\$ 26.737,50	
28	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	25	50	R\$ 346,25	R\$ 17.312,50	
29	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	75	150	R\$ 262,50	R\$ 39.375,00	
30	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação). equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	100	200	R\$ 1.200,42	R\$ 240.083,00	

SUBTOTAL - GRUPO 05

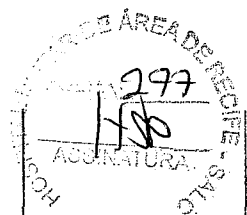
RS 608.924,00

GRUPO 06 – Materiais compatíveis com o equipamento Facoemulsificador solicitado em COMODATO (COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015)

31	476569	Cassete para equipamento facoemulsificador, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	3	3	R\$ 893,50	R\$ 2.680,50	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
32	450005	Ponteira para Caneta de Facoemulsificação equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	1	1	R\$ 347,32	R\$ 347,32	
33	449789	Luva para ponteira da Caneta de Facoemulsificação, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	2	2	R\$ 178,25	R\$ 356,50	
34	450007	Ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	1	1	R\$ 346,25	R\$ 346,25	
35	450016	Luva para ponteira de irrigação e aspiração curva e reta, equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	2	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00	
36	449790	Sonda para vitrectomia anterior (para facoemulsificação), equivalente, similar, ou de melhor qualidade. Compatível com faco em comodato.	UND	1	2	2	R\$ 1.200,42	R\$ 2.400,83	
SUBTOTAL - GRUPO 06								RS 6.656,40	
ITENS DIVERSOS									

37	394675	Solução salina balanceada (BSS) oftalmológica equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	BOL SA 500 ML	1	500	1000	R\$ 48,23	R\$ 48.233,33	SIM
38	394675	Solução salina balanceada (BSS) oftalmológica equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	BOL SA 500 ML	1	500	1000	R\$ 48,23	R\$ 48.233,33	ITEM ESTEPE
39	461188	Bisturi oftalmológico para cirurgia de catarata com diferentes incisões (2,2mm; 2,75mm e 3mm) equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	700	1400	R\$ 32,77	R\$ 45.873,33	SIM
40	461188	Bisturi oftalmológico para cirurgia de catarata com diferentes incisões (2,2mm; 2,75mm e 3mm) equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	700	1400	R\$ 32,77	R\$ 45.873,33	ITEM ESTEPE
41	461191	Bisturi para cirurgia oftalmológica de 15°, equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	700	1400	R\$ 37,66	R\$ 52.728,67	SIM
42	461191	Bisturi para cirurgia oftalmológica de 15° equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	700	1400	R\$ 37,66	R\$ 52.728,67	ITEM ESTEPE
43	273694	Viscoelástico Dispersivo equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	600	1200	R\$ 24,62	R\$ 29.544,00	SIM
44	273694	Viscoelástico Dispersivo equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	600	1200	R\$ 24,62	R\$ 29.544,00	ITEM ESTEPE
45	439746	Viscoelástico Coesivo – 2mL equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	600	1200	R\$ 193,25	R\$ 231.894,00	NÃO
46	439746	Viscoelástico Coesivo – 2mL equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	6	12	R\$ 193,25	R\$ 2.318,94	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015

47	363099	Azul de Trypan 0,1%	UND	1	250	500	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00	SIM
48	363099	Azul de Trypan 0,1%	UND	1	250	500	R\$ 16,30	R\$ 8.150,00	ITEM ESTEPE
49	282220	Cloreto de Carbacol 0,1 mg/ml	UND	1	250	500	R\$ 25,36	R\$ 12.677,50	SIM
50	282220	Cloreto de Carbacol 0,1 mg/ml	UND	1	250	500	R\$ 25,36	R\$ 12.677,50	ITEM ESTEPE
51	442449	Campo Cirúrgico oftalmológico com bag próprio para cirurgia de catarata equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	1000	2000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00	SIM
52	442449	Campo Cirúrgico oftalmológico com bag próprio para cirurgia de catarata equivalente, similar, ou de melhor qualidade.	UND	1	1000	2000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00	ITEM ESTEPE
53	461938	Kit para facoemulsificação composto de: lente intra-ocular dobrável com filtro, esférica, hidrofóbica. Diferentes dioptrias, cartucho e injetor para implante da lio incluso.	KIT	1	150	300	R\$ 274,00	R\$ 82.200,00	NÃO
54	461938	Kit para facoemulsificação composto de: lente intra-ocular dobrável com filtro, esférica, hidrofóbica. Diferentes dioptrias, cartucho e injetor para implante da lio incluso.	KIT	1	3	3	R\$ 274,00	R\$ 822,00	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º. DEC 8.538/2015
55	461944	Kit para facoemulsificação composto de: lente intraocular dobrável com filtro, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias, cartucho e injetor para implante da lio.	KIT	1	150	300	R\$ 495,52	R\$ 148.656,75	NÃO



56	461944	Kit para facoemulsificação composto de: lente intraocular dobrável com filtro, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias, cartucho e injetor para implante da lio.	KIT	1	3	3	R\$ 495,52	R\$ 1.486,57	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
57	461944	Kit para facoemulsificação composto de: lente intraocular dobrável com filtro, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias, com sistema pré-load.	KIT	1	250	500	R\$ 435,23	R\$ 217.612,50	NÃO
58	461944	Kit para facoemulsificação composto de: lente intraocular dobrável com filtro, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias, com sistema pré-load.	KIT	1	3	5	R\$ 435,23	R\$ 2.176,13	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
59	462466	Kit para facoemulsificação composto de lente intraocular dobrável com filtro, tórica, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias e diferentes cilindros, cartucho e injetor para implante da lio incluso.	KIT	1	250	500	R\$ 1.196,25	R\$ 598.125,00	NÃO
60	462466	Kit para facoemulsificação composto de lente intraocular dobrável com filtro, tórica, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias e diferentes cilindros, cartucho e injetor	KIT	1	3	5	R\$ 1.196,25	R\$ 5.981,25	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME RME

[Handwritten signature]
116

		para implante da lio incluso.							
61	462466	Kit para facoemulsificação composto de lente intraocular dobrável com filtro , tórica, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias e diferentes cilindros; com sistema preload (pré-carregada)	KIT	1	250	500	R\$ 2.199,92	R\$ 1.099.960,00	NÃO
62	462466	Kit para facoemulsificação composto de lente intraocular dobrável com filtro , tórica, asférica, predominantemente hidrofóbica; diferentes dioptrias e diferentes cilindros; com sistema preload (pré-carregada)	KIT	1	3	5	R\$ 2.199,92	R\$ 10.999,60	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º. DEC 8.538/20 15
63	462466	Kit para facoemulsificação composto de: Lente intraocular TRIFOCAL, peça única, asférica, com filtro, diferentes adições, diferentes dioptrias com sistema pré-load (pré-carregada) preferencialmente.	KIT	1	600	1200	R\$ 3.577,11	R\$ 4.292.532,00	NÃO
64	462466	Kit para facoemulsificação composto de: Lente intraocular TRIFOCAL, peça única, asférica, com filtro, diferentes adições, diferentes dioptrias com sistema pré-load (pré-carregada) preferencialmente.	KIT	1	6	12	R\$ 3.577,11	R\$ 42.925,32	COTA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º. DEC 8.538/20 15

[Handwritten signature]

65	462466	Kit para facoemulsificação composto de: Lente intraocular TRIFOCAL TÓRICA, peça única, esférica, com filtro, diferentes adições, diferentes dioptrias e cilindros com sistema pré-load (pré-carregada) preferencialmente.	KIT	1	500	1000	R\$ 4.033,78	R\$ 4.033.776,67	NÃO
66	462466	Kit para facoemulsificação composto de: Lente intraocular TRIFOCAL TÓRICA, peça única, esférica, com filtro, diferentes adições, diferentes dioptrias e cilindros com sistema pré-load (pré-carregada) preferencialmente.	KIT	1	5	10	R\$ 4.033,78	R\$ 40.337,77	COLA RESERVADA - COTA DE ATÉ 25% CONFORME ART. 8º, DEC 8.538/2015
67	437265	Lente monofocal para câmera posterior, material PMMA, peça única, óptico biconvexo assimétrica, rígida 5mm diferentes dioptrias.	UND	1	50	100	R\$ 151,83	R\$ 15.182,50	SIM
68	437265	Lente monofocal para câmera posterior, material PMMA, peça única, óptico biconvexo assimétrica, rígida 5mm diferentes dioptrias.	UND	1	50	100	R\$ 151,83	R\$ 15.182,50	ITEM ESTEPE
69	437265	Lente monofocal para câmera posterior, material PMMA, peça única, óptico biconvexo assimétrica, rígida 7mm diferentes dioptrias.	UND	1	50	100	R\$ 100,64	R\$ 10.064,00	SIM
70	437265	Lente monofocal para câmera posterior, material PMMA, peça única, óptico biconvexo assimétrica, rígida 7mm diferentes dioptrias.	UND	1	50	100	R\$ 100,64	R\$ 10.064,00	ITEM ESTEPE
71	437265	Lente monofocal para câmera posterior, material PMMA, três peças, rígida	UND	1	50	100	R\$ 166,80	R\$ 16.680,00	SIM

		5mm diferentes dioptrias.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando

forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços por ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 Este órgão atenta para a orientação emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012- TCU Plenário, 2.695/2013 – TCU – Plenário 343/2014 – TCU – Plenário, 4.205/2014 – TCU – 1ª Câmara, 757/2015 – TCU – Plenário, 588/2016 – TCU – Plenário 2.901/2016 – TCU – Plenário e 3.081/2016 – TCU Plenário, quanto à aquisição por preço global de grupo de itens. Ademais, só será admitida a aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

1.10 Requisitos técnicos para fins de habilitação:

1.10.1 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

1.10.2 Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

1.10.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato (§ 2º do Art 122 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).

1.10.4 Ater aos produtos similares, os quais serão avaliados se atendem às necessidades deste certame (Lei nº 9787 de 10 de fevereiro de 1999).

1.10.5 É vedada a indicação de marcas, características ou especificações exclusivas (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

1.10.6 As especificações dos itens da tabela 1.1 são consideradas mínimas, podendo ser aceitos produtos superiores ou similares aos especificados, contanto que possuam as mesmas características de desempenho. Também serão aceitos equipamentos com componentes em regime de OEM (“Original Equipment Manufacture, ou “Fabricante original do Equipamento”) (Acórdão 394/2013- Plenário – TCU).

1.10.7 Segundo o entendimento do TCU de que “é admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013), se o produto ofertado atender os pressupostos elencados nesse Acórdão, ou seja, (a) o produto ofertado é superior, (b) não haver prejuízo à competitividade e (c) o

preço resultante for vantajoso à Administração, comprovados por meio de diligências, estes poderão ser aceitos.

1.10.8 Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema Comprasnet (CATMAT), prevalecerá a descrição contida no Termo de Referência.

1.10.9 No caso de produtos importados a licitante (fabricante), além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º § único da Portaria 2.814/GM, de 29.05.1998, alterado pela Portaria nº 3.716 de 08.10.1998 – vigente).

1.10.10 Quando se tratar do fornecimento de insumos termolábeis, o fornecedor deverá garantir a entrega em condições ideais de temperatura compatíveis com as exigências técnicas de cada produto, estando sujeito à devolução caso seja identificada alguma não conformidade no ato da entrega do mesmo.

1.10.11 Por se tratar de insumos para a saúde, estes são requisitos técnicos. O licitante deverá atentar para demais requisitos no edital do certame.

1.11 Requisitos técnicos para fins de execução contratual:

1.11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art 83 – Lei 14.133, de 01 abril de 21).

1.11.2 Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 80% do período de validade total em vigor (Lei 8078 de 11 set 90), ressalvados os casos que por interesse da instituição ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer no ato da entrega dos bens. Quando da solicitação do Serviço de OPME, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega do novo bem, podendo ser notificada em caso de descumprimento, tudo nas condições deste Termo.

1.11.3 A empresa vencedora dos itens/grupos que necessitem de equipamentos/acessórios se responsabilizará pela consignação/comodato do referido material a partir da necessidade do uso, bem como a substituição do mesmo em tempo hábil, caso apresente problemas durante a utilização, de forma a não comprometer a realização ou andamento do processo de utilização.

1.11.4 A consignação/comodato dos equipamentos/acessórios se faz necessária tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos. Ressalta-se que os equipamentos serão devolvidos ao fornecedor, não ficando alocados nas dependências do hospital.

1.11.5 Todos os custos/obrigações relacionados com a consignação/comodato dos equipamentos desde sua instalação, calibração, manutenção até sua remoção, incluindo troca em caso de defeito, são de obrigação da contratada.

1.11.6 O número de equipamentos necessários ficará a cargo da instituição. O licitante vencedor da fase de lances deverá apresentar, após solicitação do pregoeiro, folder, catálogo e/ou página da web com os descritivos completos dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato. Todo o processo de instalação dos equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato (canos,

fiacão, ductos, bancadas, etc) será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.11.7 Após a assinatura do contrato de comodato/consignação, a contratada deverá realizar, sem custo adicional, o programa de treinamento para uso dos equipamentos a serem cedidos em regime de comodato, bem como treinamento técnico para que os profissionais fiquem habilitados para uso dos equipamentos.

1.11.8 Os equipamentos em comodato/consignação permanecerão na unidade até o consumo total de seus insumos em estoque.

1.11.9 Poderá ser solicitado ao licitante vencedor dos itens que apresentem variações nas dimensões, o envio de todos os tamanhos previstos na especificação técnica deste Termo de Referência, tendo em vista as peculiaridades do procedimento cirúrgico e a possibilidade de intercorrências.

1.11.10 Qualquer dúvida técnica quanto às descrições e observações envolvendo os referidos itens deste edital, favor comunicar-se com o Setor de OPME desta Organização Militar de Saúde (OMS), pelo e-mail (hmar.opme@gmail.com) para maiores informações.

1.11.11 Conforme Acórdão 2037/2019 – Plenário – TCU, será permitida a Adesão por Unidade Gerenciadora (UG) não participante em virtude do objeto se tratar de insumos importantes que promovem a saúde de diversos pacientes. Esta UG é uma unidade hospitalar de referência no âmbito da região nordeste, incumbida da missão de prestar apoio aos beneficiários do FuSEx (Fundo de Saúde do Exército) e às demais OMS's da região. Além do exposto, a área da saúde é uma seara de atuação em constante atualização e aprimoramento, o que deixa uma margem além do planejamento rotineiro das unidades hospitalares. Dessa forma, a utilização da Adesão pelas unidades hospitalares permite um mecanismo de segurança para que, nas excepcionalidades, nada falte aos usuários.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de **2023**, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): **00394452000103-0-000149/2023;**
- Data de publicação no PNCP: **20/05/2023;**
- Id do item no PCA: **23;**
- Classe/Grupo: **6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;** e
- Identificador da futura contratação: **160199-32/2022.**

2.3 A aquisição dos bens elencados na tabela do item 1.1 atenderá às necessidades do Serviço de Oftalmologia do Hospital Militar de Área de Recife, no que concerne à realização dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos dos usuários do sistema SAMMED/FuSEx/PASS assistidos neste nosocômio.

2.4 A importância da aquisição dos referidos materiais pela instituição hospitalar dá-se em virtude destes serem insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar a inexecução do tratamento, o que comprometeria não só o atendimento e a qualidade de vida dos pacientes, mas também o sistema de saúde como um todo.

H50

2.5 A definição das estimativas de consumo foi estabelecida por meio da demanda de consumo e conforme a estimativa de utilização por solicitação médica desta OMS, devidamente fundamentada por critérios de conduta padronizados por órgãos de classe. E para os itens recentemente incluídos na padronização, foram definidas estimativas quanto à perspectiva de consumo conjuntamente com os responsáveis técnicos do Serviço de Oftalmologia da unidade hospitalar.

2.6 Em virtude do objeto ser composto por itens de materiais de saúde importantes para o paciente, cuja falta pode prejudicar o atendimento no hospital, para evitar processos de Adesões como não-participantes e com a finalidade de não encaminhar usuários para as clínicas conveniadas, o que aumentaria os custos para o sistema FuSEx, foram inseridos os "ITENS ESTEPE", abertos para ampla concorrência. Dessa forma, se evita que possível licitação deserta ou fracassada prejudique a intenção contratual, exigindo novo processo licitatório, com mais gasto de recursos e tempo. Os "ITENS ESTEPE" serão abertos já na fase de lances e somente serão cancelados na fase de aceitação, conforme condições do edital.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR32/ABNT. Entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

4.1.2 Os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos serão estabelecidos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 15/2012 – ANVISA.

4.1.3 Respeito à Resolução CONAMA nº 222/2018 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

4.1.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, casos existentes.

4.1.5 Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

4.1.6 O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 12235.

4.1.7 Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBR 12810. Assim como, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde, serão respeitados visando as normas da NBR 14652.

4.1.8 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

4.1.9 Os resíduos do Grupo A da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

4.1.9.1 Os resíduos do Grupo A1, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

4.1.9.2 Os resíduos do Grupo A2, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.3 Os resíduos do Grupo A3, constantes do anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

4.1.9.4 Os resíduos do Grupo A4, constantes do anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.9.5 Os resíduos do Grupo A5, constantes do anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.1.10 Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

4.1.10.1 As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos- FISPQ;

4.1.10.2 Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

4.1.10.3 Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados

- para disposição final em aterros;
- 4.1.10.4 Os resíduos sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio;
- 4.1.10.5 Os resíduos quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado;
- 4.1.10.6 Os resíduos quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamentos competentes.
- 4.1.11 Os resíduos resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos Grupo C e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.
- 4.1.11.1 Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;
- 4.1.11.2 Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológicas, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.
- 4.1.12 Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
- 4.1.12.1 Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender às normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.
- 4.1.13 Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do anexo I da Resolução do CONAMA nº 222 de 28/03/2018 devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.
- 4.1.13.1 Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coletas acondicionadas em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação;
- 4.1.13.2 Os resíduos a que se refere caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução;
- 4.1.13.3 Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.
- 4.1.14 A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS confeccionado pelo órgão, amparados pela RDC Anvisa 222/2018 e na resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA 358/05), obedecer também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às

responsabilidades dos geradores e do poder público e nos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02/08/2010).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, entretanto será admitida a indicação de características ou modelos de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.3 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4 O pregoeiro também poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minuciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, em português (Art 25 e 26 – Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).

4.5 As amostras poderão ser entregues no endereço: Rua do Hospício, nº. 563, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, na Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do HMAR, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6 Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no item 4.5, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: licitação.hmar2021@gmail.com o código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

4.7 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no "chat" pelo interessado, antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

4.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1 De acordo com o Termo de Referência.

4.10 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 20 (vinte) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida

Garantia da contratação

4.18 Não haverá exigência da garantia da contratação, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.19 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1 O prazo de entrega dos insumos é de até **30 (trinta) dias** a partir da **confirmação do recebimento da nota de empenho**, em remessa parcelada.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua do Hospício, nº. 563, bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-050, no Setor de OPME. Horário de entrega: manhã das 07:30h às 11:30h e tarde das 13:00h às 15:00h.**

5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **02 (dois) dias úteis**.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do

objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.24 A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25 O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante -- ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1 R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.26.2 (...)~~

~~7.27 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.27.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento de (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.30 A antecipação de pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto.~~

HND

~~os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.31 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.31.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação de valor remanescente;~~

~~7.31.2 Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.33 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 ~~Pessoa física:~~ cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por

força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pl-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operará, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de **Comércio de Materiais Médico-Cirúrgicos-Hospitalares**, expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** nos termos do artigo 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual/distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda **municipal** ou **estadual/distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **municipal** ou **estadual/distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.26.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

8.26.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente**;

8.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Federal ou Regional de Farmácia, em plena validade;

8.31 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1 De acordo com o Termo de Referência.

8.31.1.2.....

8.31.1.3.....

8.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.31.5 Prova de atendimento aos requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), previstos na Resolução RDC nº 185/2001.

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].

OU

9.2 O valor de referência para aplicação de maior desconto corresponde a R\$...

OU

9.3 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.4 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

9.5 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.5.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

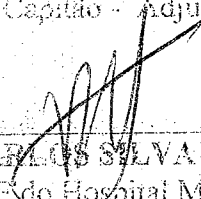
10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 Considerando as informações contidas no Termo de Referência, não é necessária a sua classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

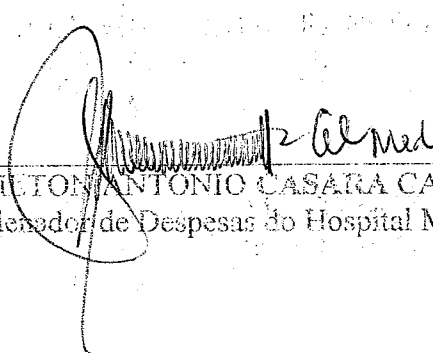
Responsáveis:

LÚCIA HELENA DA CUNHA COSTA FRANCO FRAGA – TC - Chefe do Serviço de Oftalmologia
RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA - Capitão - Adjunto ao Serviço de Oftalmologia


RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA - Major
Chefe do Setor de OPME do Hospital Militar de Área de Recife

MOTIVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme preceitua a Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, justifico a necessidade da contratação do objeto do presente Termo de Referência para atender as demandas hospitalares do Hospital Militar de Área do Recife. Para tal, esta Unidade gestora vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas, objeto da presente licitação, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.


HAMILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – Coronel
Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife

